

CMEL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO Nº04/2005 - CMEL APROVADA EM 8/11/2005

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CADASTRO ÚNICO DE MANTENEDORAS E INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA.

RELATORES: Marlene Valadão Godoi e Silvio Cássio Florêncio dos Anjos

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições constantes do Artigos 11, IV; 18, I, II; 19; 20 e 89 da Lei n.º 9394/96, c/c o preceituado no artigo 1º, §3º, VIII, da Lei Municipal nº9538/2004, em consonância com o exposto na Deliberação nº 002/05 – CMEL e ouvida a Comissão de Legislação e Normas,
DELIBERA:

Art. 1º- Fica criado o cadastro único de mantenedoras e instituições escolares públicas e privadas de educação infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e regido pelas normas da presente Deliberação.

Parágrafo Único – As Instituições privadas de ensino enquadram-se nas categorias de particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas, conforme artigo 20 da Lei Federal n.º 9394/96.

Art. 2º - O cadastramento é o ato pelo qual as mantenedoras identificam a si e as instituições de ensino que mantém, perante o órgão executor do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - O cadastramento dar-se-á mediante preenchimento das informações prestadas quando da

expedição de autorização de funcionamento da instituição de educação infantil

§ 2º - O cadastramento não confunde-se nem substitui o pedido de autorização de funcionamento ou ato de criação a serem regidos por norma própria, bem como não desincumbe a instituição escolar infantil de apresentar os documentos exigidos pelo órgão fiscalizador do Sistema .

§ 3º - deverão compor o cadastro as informações da entidade mantenedora, de seu representante legal, da instituição de educação Infantil e de seu responsável administrativo.

Art. 3º - O cadastramento se dará mediante pronunciamento da mantenedora, por meio de preenchimento de formulário específico preenchido e assinado pelo representante legal da entidade mantenedora ou da instituição propriamente dita, bem como de declarações de veracidade das informações prestadas, de regularidade fisco-contábil ou de inadimplência fisco-contábil, e de negativa de requerimento de concordata ou processo falimentar.

Art. 4º - Sempre que houver alteração das informações constantes do cadastro, deverá a mantenedora providenciar à atualização dos dados.

Art. 5º - Cabe ao órgão administrador do Sistema promover o chamamento das mantenedoras de estabelecimentos privados de ensino cumprindo etapas de cadastramento periódico.

Art. 6º - Uma vez cadastrada a entidade mantenedora e ou a entidade ofertante de educação infantil, sendo fornecido instrumento que ateste o referido cadastro considera-se efetuada a integração desta ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - Fica estabelecido prazo de 180 dias a contar da vigência de presente Deliberação, para as mantenedoras, bem como as instituições de educação infantil

firmarem seu respectivo cadastro junto ao Conselho Municipal de Educação de Londrina.

Art. 8º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Em 8/11/2005. Sandra Regina Coelho Cansian – Presidente.

INDICAÇÃO CMEL Nº 04/2005 APROVADA EM 8/11/2005

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Criação de cadastro único de mantenedoras e instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Marlene Valadão Godoi e Silvio Cássio Florêncio dos Anjos

A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Londrina por intermédio da presidente, face às incumbências municipais capituladas na Carta Magna com poderes para destinar recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, que cumpram exigências específicas, e a promulgação da Lei Municipal nº 9.538/04, que obriga a entidade beneficiária das subvenções sociais a comprovar inscrição no Conselho Municipal de sua área de atuação, intenta esclarecimentos sobre a forma de procedimentos necessários e adequados, uniformização de informações cadastrais das instituições que ofertem educação infantil no município integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Londrina que ensejariam em seu favor emissão de instrumento próprio a ser emitido pelo Conselho municipal de Educação de Londrina que ateste a situação de

regularidade funcional.

Desta forma, a proposta de Deliberação que acompanha a presente Indicação, propõe a formalização da criação de cadastro de entidade regularmente ofertante de educação infantil, podendo ser programa informatizado, instalado e disponibilizado em rede para o órgão executor do Sistema Municipal de Ensino e para este egrégio Conselho, ficando o primeiro incumbido da atualização contínua das informações cadastrais

sobre educação infantil no Município de Londrina, para que a verificação periódica das informações seja única, por todos os órgãos internos que dela necessitem para desempenho diário de suas funções.

Oportuno ressaltar que a sugestão de referido modelo cadastral informatizado não impede que os setores afetos continuem fazendo uso de seus instrumentos de verificação. Não desautoriza nem tampouco exime a obrigatoriedade da entidade de

educação infantil em apresentar ou entregar documentação exigida pelos mencionados órgãos fiscalizadores.

É a indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Indicação.

Em 8/11/2005. Sandra Regina Coelho Cansian – Presidente.

CODEL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

EXTRATOS

Modalidade: Dispensa de licitação Art. 24 – inciso I, Lei 8.666/93.

Objeto: Desenvolvimento de 3 projetos arquitetônicos para o Parque Tecnológico Francisco Sciarra,

Londrina, PR, referente a edificações do Centro de Tecnologia de Software, Centro de Atividades de Design e Centro de Tecnologia de Alimentos.

Contratada: NK Arquitetura e Planejamento Urbano S/C Ltda.

Valor: R\$ 14.900,00.

Data: 27/10/2005.

Modalidade: Dispensa de licitação

Art. 24 – inciso I, Lei 8.666/93.

Objeto: Serviço de topografia nos lotes 68 e 70, Londrina, PR.

Contratada: Sena e Silva S/C Ltda.

Valor: R\$ 500,00.

Data: 04/11/2005.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

EXTRATOS

Extrato de Termo de Rescisão de Permissão Uso

Modalidade: Dispensa de Licitação dos termos da legislação vigente.

Objeto: Rescisão Amigável do Instrumento Particular de Permissão de Uso, a Título Precário e Oneroso do imóvel localizado na quadra 09 – lote 30 do C.H. Jamile Dequech, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná. Distratante: Nilza Maria de Souza.

Data da Rescisão: 20 de setembro de 2005.

Londrina, 16 de novembro de 2005. Carlos Eduardo de Afonseca e Silva - Diretor Presidente.

Cambezinho III, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Permissionário: Natanael Novaes Alves.

Valor da Autorização: R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: 24 (vinte quatro) meses, contados a partir do dia 10 de outubro de 2005.

Data de assinatura: 10 de outubro de 2005.

Londrina, 16 de novembro de 2005. Carlos Eduardo de Afonseca e Silva - Diretor Presidente.

Registro de Imóveis do 4º Ofício, desta Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Em virtude da alteração da área o valor contratado de R\$. 7.712,92 (sete mil, setecentos e doze reais e noventa e dois centavos) após correção passa a ser de R\$ 7.408,93 (sete mil, quatrocentos e oito reais e noventa e três centavos), cuja diferença será objeto de amortização no respectivo financiamento, em data de 15 de agosto de 2005.

Data de assinatura: 18 de agosto de 2005.

Londrina, 16 de novembro de 2005. Carlos Eduardo de Afonseca e Silva - Diretor Presidente.

Extrato de Termo Aditivo de Re-ratificação

Modalidade: Concorrência nº 002/2003.

Objeto: Termo Aditivo de Re-ratificação ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda do imóvel localizado na quadra 11 – lote 10 do Jardim São Gabriel, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, firmado com Magno Barreto Santin.

Objeto da Re-ratificação: Alteração da área do terreno de 265,14 para 254,69 metros quadrados, de acordo com averbação da retificação constante da matrícula nº 6.348, do Cartório de

Extrato de Termo Aditivo a Permissão de Uso

Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos da legislação pertinente, em vigor.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Permissão de Uso, a Título Precário e Oneroso do lote 28 da quadra 07 da Vila Ricardo, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Permissionário: João Nery da Silva Neto
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação